



DECRETO Nº 9.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2025 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto:

I - 01/01/2025	(quarta-feira)	Confraternização Universal.....	ponto facultativo
II - 03/03/2025	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III - 04/03/2025	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
IV - 05/03/2025	(quarta-feira)	Cinzas - expediente suspenso até às 13h.....	ponto facultativo
V - 18/04/2025	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado municipal
VI - 21/04/2025	(segunda-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII - 01/05/2025	(quinta-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VIII - 02/05/2025	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
IX - 19/06/2025	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado municipal
X - 20/06/2025	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XI - 09/07/2025	(quarta-feira)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XII - 07/09/2025	(domingo)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XIII - 12/10/2025	(domingo)	Consagração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV - 27/10/2025	(segunda-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público....	ponto facultativo
XV - 02/11/2025	(domingo)	Finados.....	feriado municipal
XVI - 15/11/2025	(sábado)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVII - 20/11/2025	(quinta-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado estadual
XVIII - 21/11/2025	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XIX - 08/12/2025	(segunda-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XX - 24/12/2025	(quarta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXI - 25/12/2025	(quinta-feira)	Natal.....	feriado nacional
XXII - 31/12/2025	(quarta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXIII - 01/01/2026	(quinta-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º Na semana do Natal (de 22 a 26/12/2025) e na semana da Confraternização Universal (de 29/12/2025 a 02/01/2026), os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

60

41



DECRETO Nº 9.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

2/2

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de março de 2025, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e que deverá ser concluída até 30 de novembro de 2025.

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 3º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

§ 4º Ficam desobrigados da compensação a que se refere o *caput* deste artigo os servidores que tiverem saldo de banco de horas suficiente para o pagamento das horas.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender ao propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de novembro de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização